



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 39/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021**

O Município de Paulo Lopes torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública no município de Paulo Lopes, na área de responsabilidade da cooperativa de eletricidade de Paulo Lopes – CERPALO, praças públicas, passagens de nível inferior e superior de âmbito municipal, execução de retirada de iluminação provisória eventual ou sazonal em pontos de sustentação em áreas de lazer e esporte de acordo com a necessidade, obedecido o rigor técnico exigido para os trabalhos desta natureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 – “PROPOSTA” e nº. 2 – “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito a Rua José Pereira da Silva, Centro, Paulo Lopes/SC, até as 09h55min do dia 19/07/2021. A sessão se dará a partir das 10h00min do dia 19/07/2021, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.paulolopes.sc.gov.br

Paulo Lopes, 02 de julho de 2021.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021**

O Município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, 130, centro, Paulo Lopes – SC, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global** com a finalidade de selecionar proposta objetivando a contratação do objeto definido no item “1.1.” deste instrumento convocatório para atendimento da Secretaria Municipal de Administração. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
 - * das 07h00min do dia 06/07/2021 às 09h55min do dia 19/07/2021;
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - * 13h00min do dia 15/07/2021.
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - * 10h00min do dia 19/07/2021.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (48) 3253-0161
- E-mail: pregao@paulolopes.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Pereira da Silva, Centro, Paulo Lopes SC

I – Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública no município de Paulo Lopes, na área de responsabilidade da cooperativa de eletricidade de Paulo Lopes – CERPALO, praças públicas, passagens de nível inferior e superior de âmbito municipal, execução de retirada de iluminação provisória eventual ou sazonal em pontos de sustentação em áreas de lazer e esporte de acordo com a necessidade, obedecido o rigor técnico exigido para os trabalhos desta natureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

II - Dotação orçamentária

2.1. Os recursos para fazer frente às obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes do ano de 2021 código reduzido nº 112.

III - Participação

3.1 Poderão participar desta licitação as Empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação sob a forma de consórcio.

3.2 O representante de uma participante não poderá representar outra participante.

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- 3.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.4. Estrangeiras que não estão estabelecidas no território nacional
- 3.4. As Micro e Pequenas empresas que desejarem se enquadrar aos ditames da Lei Federal 123/2006, deverão apresentar a declaração de enquadramento emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão do exercício atual (Certidão Simplificada da junta Comercial) no ato do Credenciamento
- 3.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

IV - Impugnação ao ato convocatório

- 4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Compras e Licitações de Paulo Lopes, situado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua José Pereira da Silva, centro. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações.
- 4.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- 4.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do edital;
 - b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
 - c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - Proposta

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DE PAULO LOPES
PREGÃO Nº 04/2021**

- 5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) Os itens da proposta devem conter a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo I);
- e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias. Caso este não estiver especificado na proposta esta será considerada válida por 60(sessenta) dias.

VI- Habilitação

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DE PAULO LOPES
PREGÃO Nº 04/2021**

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4. Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.5. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de Certidão (CND) expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

6.6. Quanto a qualificação técnica

- a) Prova de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto ou documento equivalente, junto ao CREA/SC na assinatura do contrato;
- b) Declaração de disponibilidade de veículos (camionete com cesto aéreo, e este cesto deve ser operado no solo e no próprio cesto), equipamentos e máquinas de propriedade ou posse da empresa a serem utilizadas nas prestações dos serviços conforme constante no edital.
- c) A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de empreiteira – HTE, que autorize seu acesso à R. D. da CERPALO, emitido por esta.

6.7. Quanto a qualificação econômico financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial **e-proc**, com validade máxima de 60 dias corridos.

6.8. Quanto à inexistência de superveniência:

- a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas;

6.9. Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

- a) Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, modelo em anexo.

VII - Sessão Pública do Pregão

7.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

Credenciamento



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

7.2. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.4. Deverá ser apresentado no credenciamento certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão do exercício atual.

7.5. As empresas que optarem pelo envio da documentação sem se fazer representar no certame deverão encaminhar em um terceiro envelope os documentos solicitados nos itens "7.4" e "7.8" do edital. Ficam impedidas de participar no certame as licitantes que não se credenciarem ou que não cumprirem o estabelecido neste item.

7.6. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

7.7. Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.10. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.11. Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.12. Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.13. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.14. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.15. Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.17. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

Habilitação

7.18. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.19. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.20. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.21. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.21.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.21.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.21.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.21.4 É facultado ao pregoeiro a inserção de documentos na Habilitação das licitantes, quando estes estiverem disponíveis em meios eletrônicos na internet e possam ser obtidos durante o andamento da sessão pública.

Recurso

7.22. Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.23. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.24. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

7.25. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03(três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações de Paulo Lopes, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis.

7.26. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - Adjudicação e Homologação

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis.

8.4. O Município de Paulo Lopes, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX - Contrato

9.1. O Município de Paulo Lopes disporá do prazo de 60(sessenta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

9.2. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.4.1. Optando a administração pela substituição do termo de contrato pelo contrato na forma de empenho, prevalecerão as condições de entrega, multas de mora e sanções previstas na minuta do contrato, independente de transcrição destas na nota de empenho.

9.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

X - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A prestação de serviços/entrega do objeto de que trata esta licitação deverá ser iniciada Imediata, condicionando-se à assinatura de contrato conforme estabelecido no presente edital e após a data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Compra, considerando ainda: Os serviços deverão ser prestados "in loco" (quando



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

necessário), atendendo as necessidades de consumo, sendo que os valores contratados/empenhados referente às quantidades porventura remanescentes na data prevista para o término do fornecimento, ou mesmo antes desta data no caso de não haver mais previsão de utilização dos serviços, serão anuladas, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização ou compromisso do Município de adquirir os serviços ainda não efetuados. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da contratada:

11.2. Prestar os serviços objeto da contratação de forma continuada, zelando pela eficiência deste, observando a legislação inerente a este tipo de atividade;

11.3. Arcar com todas as despesas referente a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

11.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.6. Permitir à contratante fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

11.8. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

11.9. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens/serviços fornecidos.

11.10. Os serviços, objeto do presente certame, deverão atender as exigências do Termo de Referência.

11.11. Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

XII - Penalidades

12.1. As penalidades são aquelas previstas no item 8 do termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste edital.

XIII - Disposições finais

13.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

13.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6. No interesse do Município de Paulo Lopes, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Garopaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações pelo telefone: (48) 3253-0161, nos dias úteis, das 07h as 13horas e pelo endereço eletrônico pregao@paulolopes.sc.gov.br.

13.9. Faz parte deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Superveniência;

e) Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Paulo Lopes, 05 de julho de 2021.

**LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública no município de Paulo Lopes, na área de responsabilidade da cooperativa de eletricidade de Paulo Lopes – CERPALO, praças públicas, passagens de nível inferior e superior de âmbito municipal, execução de retirada de iluminação provisória eventual ou sazonal em pontos de sustentação em áreas de lazer e esporte de acordo com a necessidade, obedecido o rigor técnico exigido para os trabalhos desta natureza. CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	HORAS MENSAIS	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública no município de Paulo Lopes, na área de responsabilidade da cooperativa de eletricidade de Paulo Lopes – CERPALO, praças públicas, passagens de nível inferior e superior de âmbito municipal, execução de retirada de iluminação provisória eventual ou sazonal em pontos de sustentação em áreas de lazer e esporte de acordo com a necessidade, obedecido o rigor técnico exigido para os trabalhos desta natureza.	12	R\$ 21.216,66	R\$ 254.599,92
VALOR TOTAL				R\$ 254.599,92

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A manutenção deverá ser feita rigorosamente de acordo com normas e procedimentos estabelecidos neste edital. Toda e qualquer alteração que por



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

necessidade deva ser admitida somente com autorização da Secretaria solicitante e da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes;

2.2. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa técnica;

2.3. Para os serviços de manutenção, correspondendo a:

2.3.1. Pontos de Luz Simples - aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da CERPALO, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independentemente do número de lâmpadas em cada luminária;

2.3.2. Ponto de Luz Especial Tipo I -

a) está instalado em poste de concreto e/ou PRFV (postes reforçados com fibra de vidro) e/ou metálico com a característica tipo pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste concreto e/ou PRFV metálico e/ou com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um ponto de luz.

c) está instalado em poste de concreto e/ou PRFV e/ou metálico, dito “ponto de sustentação” pertencente ao Município, com a característica tipo refletor e ou luminária de IP ornamental ou não, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja inferior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada refletor, um ponto de luz.

2.3.3. Pontos de Luz Especial Tipo II -

a) está instalado em poste de concreto e/ou PRFV metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

2.3.4. Ponto de sustentação - Constituído de poste de concreto, madeira homologado na CERPALO, ou concreto ou PRFV pertencente à Prefeitura implantado em área de projeto especial de interesse municipal para ancoragem de rede de IP e instalação de ponto(s) de iluminação conforme os tipos elencados acima.

2.4. Os serviços de manutenção dos pontos de luz acima descritos compreendem a instalação de novas luminárias, substituição de luminárias, manutenção de luminárias, substituição de lâmpadas, manutenção de lâmpadas, ampliação de rede em circuitos exclusivos de iluminação pública e manutenção de rede em circuitos exclusivos de iluminação pública, quando necessário dos seguintes componentes: conexões, fiação, comando fotoelétrico, equipamentos auxiliares, braço, luminárias, lâmpadas, reatores e etc;

2.5. O serviço de manutenção deverá ser prestados as terça-feira e quinta-feira de toda semana, desde que o tempo esteja estável (sem chuva e / ou outras intempéries). Mediante solicitação prévia ao responsável técnico, os serviços deverão ser prestados pelo menos até 4 dias semanais quando se fazer necessário.

2.6. Apresentar à Contratante, CERPALO quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao sistema de IP para execução do serviço e cópia de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

diploma comprobatório de curso técnico em eletrotécnica ou equivalente, das NR10, BT e AT atualizadas e NR35 atualizadas.

2.15. As principais festas que fazem parte do calendário oficial do município deverão ser atendidas através de instalações provisórias sendo inclusos a montagem/desmontagem e o fornecimento dos materiais necessários à sua execução;

2.16. O parque de iluminação pública compõe-se de lâmpadas de vapor de mercúrio de 80w, vapor de sódio de 70 e 150w, luminária LED SMD 120 e 90w, totalizando aproximadamente 3.000 (três mil) pontos.

3 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

3.1 O município de Paulo Lopes tem o dever de zelar pela rede de iluminação pública do município, obedecendo à legislação e imposições técnicas, regulamentares e legais. O presente processo visa a qualidade de vida dos cidadãos, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da lei nº 10.520/2002.

3.2 Conforme o exposto acima, que justificamos a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção da iluminação pública de forma contínua para a Secretaria Municipal de Administração.

Ainda em tempo vale ressaltar que este Município não dispõe de corpo técnico específico com conhecimento comprovado para realização dos serviços, observando toda legislação pertinente desta forma optamos pela contratação de uma empresa para que realize estes serviços

Atualmente o município possui 3.000 (três mil) pontos.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para fazer frente às obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes do ano de 2021 código reduzido nº 112.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Entregar o objeto de boa qualidade, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

5.2. Arcar com todas as despesas de entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

5.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.5. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- 5.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- 5.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.
- 5.9. Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência. Além das especificações constantes neste termo, atender a legislação pertinente, inclusive normas da Vigilância Sanitária referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 6.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;
- 6.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 6.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- 6.4. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;
- 6.6. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

7.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5(cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

8.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.5. A inexecução total ou parcial do fornecimento, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

8.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

8.8. O atraso no fornecimento do bem ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

8.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

8.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Paulo Lopes - SC, 05 de julho 2021.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº., por intermédio de seu representante legal Sr(a).
....., CPF nº., RG nº., DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 04/2021

Local/data:

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO III
CONTRATO Nº. ____/2021
Processo Licitatório nº 39/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021**

Contrato que entre si celebram o Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.365/0001-32, com endereço na Rua José Pereira da Silva, Centro, Paulo Lopes/SC, neste ato representados pela Secretária Municipal de Administração, **LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na Rua nº.,, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por seu(u) representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório nº. 39/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2021, homologado em/...../....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/02, e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública no município de Paulo Lopes, na área de responsabilidade da cooperativa de eletricidade de Paulo Lopes – CERPALO, praças públicas, passagens de nível inferior e superior de âmbito municipal, execução de retirada de iluminação provisória eventual ou sazonal em pontos de sustentação em áreas de lazer e esporte de acordo com a necessidade, obedecido o rigor técnico exigido para os trabalhos desta natureza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos nos pontos de iluminação pública do município de Paulo Lopes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ (.....), correspondente a XX (XXX) que serão quitados conforme prestação dos serviços, com a devida apresentação da nota fiscal e pagamento conforme item 3.4.

3.2 – Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

3.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

3.5 – O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.6 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7 – A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.8 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3.9 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.10 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.11 – Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

3.12 – A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.13 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

5.1 – O preço contratado será reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATADO responsabiliza-se, desde já, por todo e qualquer tipo de dano decorrente do serviço ora ajustado, isentando-se o CONTRATANTE de toda e qualquer espécie de solidariedade.

6.2. Os serviços serão realizados sob a supervisão e fiscalização de servidor designado pelo Município.

6.3. Os serviços serão efetuados em conformidade com as exigências constantes do Anexo I deste ato convocatório, bem como com as cláusulas explícitas no Edital e seus anexos.

7 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações apresentadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.3 – Constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

f) Providenciar a correção, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dos serviços em que for constatado incorreções, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste contrato.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; e

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.3 - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.4 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5(cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

9.4.1 - Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.5 - A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

9.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

9.7 – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

9.8 – O atraso no fornecimento/execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

9.9 – Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

9.10 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10 – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

10.1 – Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

10.1.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

10.1.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 12;

10.1.3 – Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

11 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1.1 – Por acordo das partes:

11.1.1.1 – quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.1.1.2 – quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

11.5 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

12.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

12.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

13 – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 – A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

14 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

16 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual, até o limite disciplinado no artigo 57 da Lei 8.666/93.

17 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 – Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº. 39/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

18 – FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba – SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Paulo Lopes, __ de _____ de 2021.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

FORNECEDOR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021**

À
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Secretaria de Administração
Pregão Presencial nº. 04/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **DECLARA** sob as penas de lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;
- Ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2(dois) anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica
e assinatura devidamente identificada
do proponente da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021**

À
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Secretaria de Administração
Pregão Presencial nº. 04/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica
e assinatura devidamente identificada
do proponente da empresa licitante)